

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025/CISNORDESTE/E-CIGA

I – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CISNORDESTE/SC), constituído por 17 entes federados, é uma associação pública de natureza autárquica interfederativa que integra a administração indireta dos entes consorciados, atuando como instrumento de cooperação para a promoção de ações de interesse comum na área da saúde pública, contribuindo para a implementação de políticas públicas eficientes e integradas.

Nesse contexto, para cumprir sua finalidade constitutiva, o contrato deste consórcio disciplina como objetivo primordial estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover adequada gestão dos entes consorciados na implementação de políticas de saúde pública, destacando-se como finalidade, o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Saúde.

Além disso, estabelece outros objetivos mais específicos, tais como, desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos entes consorciados, assegurar a prestação de serviços de saúde suplementares e complementares, fomentar a criação e manutenção de serviços de saúde nos entes consorciados e promover a capacitação e a estruturação dos serviços básicos de saúde, tudo em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por certo que todas essas diretrizes buscam garantir o acesso universal e igualitário à saúde, promovendo o bem-estar da população.

Desta feita, para cumprir os seus objetivos, o ato constitutivo faculta ao CISNORDESTE/SC realizar licitações em nome dos entes consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles, efetuar licitações públicas para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos entes consorciados, entre outros meios de contratação compartilhada, de forma que as contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Dentre as compras compartilhadas realizadas pelo CISNORDESTE/SC está a de medicamentos e correlatos para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades. Esta contratação é uma demanda recorrente do CISNORDESTE/SC, de forma que sempre há um edital vigente com este objeto para utilização dos entes consorciados.

A presente contratação, portanto, está diretamente alinhada aos objetivos institucionais do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CISNORDESTE/SC), conforme delineado no Segundo Termo Aditivo ao contrato constitutivo, de modo a buscar atender de forma eficiente às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, por meio da união de esforços e da gestão associada, busca-se ampliar a eficiência e a eficácia na utilização de recursos públicos, melhorando a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos e atendendo às necessidades de saúde pública de maneira planejada e sustentável.

Ou seja, a gestão associada promovida pelo CISNORDESTE/SC busca otimizar os recursos públicos dos entes consorciados, promovendo eficiência administrativa e fortalecendo a integração das políticas públicas de saúde. A contratação proposta permitirá atender às demandas específicas de cada ente, respeitando suas particularidades e assegurando o suporte necessário para a execução das suas atividades na área da saúde.

Além de todo o exposto, sabe-se que a disponibilização contínua de medicamentos e insumos é essencial para assegurar a concretização do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Assim, é imperativo reconhecer que a saúde pública constitui um direito fundamental, assegurado pela Carta Magna da República. Esta, em seu artigo 196, expressa que a saúde é direito de todos e dever do Estado, delineando assim o caráter essencial e inalienável deste direito, bem como a imprescindibilidade do papel estatal na sua efetivação.

Logo, a disponibilidade ininterrupta de medicamentos é essencial para a concretização desse direito, constituindo-se como um pilar para a promoção da saúde pública e o bem-estar da população assistida pelos entes consorciados, e atendendo ao interesse público.

Nesse contexto, a presente contratação reveste-se de importância estratégica para a concretização de tais políticas públicas de saúde, demonstrando o papel fundamental do CISNORDESTE/SC como instrumento de cooperação interfederativa e contribuindo para a melhoria contínua do atendimento à saúde da população abrangida, reforçando sua missão institucional de atender às demandas coletivas de maneira colaborativa, eficiente e orientada pelas necessidades reais da população abrangida.

Nessa seara, fora realizado o Pregão Eletrônico nº 02/2025, conforme disposições constantes nos autos do Processo Administrativo nº 02/2025, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e correlatos para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

No entanto, do referido certame, restaram itens desertos, fracassados e cancelados, bem como itens em que, durante a fase de planejamento, foram constatados erros materiais nos descritivos e que foram suprimidos do elenco para revisão da CAF, sendo necessário, desse modo, a instrução e realização de novo processo de aquisição dos referidos medicamentos, para atender as demandas dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC, de seus órgãos e/ou entidades.

Portanto, a justificativa da contratação reside justamente nessa necessidade de aquisição dos itens que não foram adquiridos no Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, objetivando cumprir e implementar as políticas públicas de saúde, promoção da saúde pública e o bem-estar da população assistida pelos entes consorciados, e atendendo às demandas dos órgãos e entidades dos entes federados consorciados interessados, por meio da aquisição, com fornecimento parcelado, de medicamentos e correlatos indispensáveis à manutenção e ampliação dos serviços de saúde pública e ao atendimento do interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC de 2025, em seu **item 20** <<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>>, visto que trata-se de uma demanda recorrente e de planejamento anual.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. A contratação tem como objetivo suprir as demandas específicas dos municípios consorciados, no que tange ao fornecimento parcelado de medicamentos para atendimento dos munícipes usuários do SUS. Para atender a demanda, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância da potencial contratação.

3.2. Poderão participar da contratação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas posteriormente definidas no Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e nos demais regulamentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.3. Ao buscar as soluções aptas a suprir a demanda existente, é importante considerar os seguintes padrões mínimos:

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.3.1. Considerando trata-se de contratação de empresas para suprir as demandas de fornecimento de medicamentos para os municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, será necessário observar de forma objetiva a expertise das licitantes quanto à especificação e entrega do objeto licitado, mediante:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Apresentação de certificado de registro do produto;
- c) Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA, quando for o caso;
- d) Alvará Sanitário;
- e) Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê art. 2º da Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia;
- f) Demais documentações pormenorizadas posteriormente no Edital e no Termo de Referência.

3.3.2. Não poderão participar do processo de licitação:

3.3.2.1. Em falência ou concordata, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando este encontrar-se em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.2. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.2.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.3.2.4. Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Termo de Referência e do Edital, bem como qualquer outro servidor envolvido na presente contratação;

3.3.2.5. Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos;

3.3.3. A contratação deverá obedecer, no que couber, às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade do Governo Federal, do Poder Judiciário, bem como à legislação específica pertinente ao objeto da contratação.

DA APRESENTAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

3.3.4. A embalagem primária dos medicamentos na apresentação **CÁPSULAS** ou **COMPRIMIDOS** deverá conter, no máximo, **30 (trinta) unidades**. Serão desclassificados e rejeitados as propostas e entregas cuja embalagem primária ultrapasse a quantidade de unidades exigidas.

3.3.4.1. Para as formas farmacêuticas líquidas de uso oral, deverão estar incluídos, **COPOS/COLHERES DE MEDIDA** ou o equivalente **DOSADOR** em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo **1 (um)** dosador por frasco). Para as formas farmacêuticas de aplicação vaginal, deverão estar incluídos aplicadores vaginais (protegidos e assépticos) em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo **5 (cinco)** aplicadores por bisnaga);

3.3.4.2. Os medicamentos entregues deverão conter: bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa.

3.3.4.3. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blíster, ampola, bisnaga, frasco). Nas **EMBALAGENS PRIMÁRIAS** e/ou **SECUNDÁRIAS**, deverá constar a seguinte frase **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**.

3.3.4.4. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.3.5. Ademais, a potencial contratação deverá atender as especificações e aos requisitos técnicos posteriormente pormenorizados no Termo de Referência, necessárias para o atendimento da demanda.

DA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

3.3.6. A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 95, discorre acerca da possibilidade de substituição do instrumento de contrato no âmbito das contratações públicas:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Desse modo, tratando-se o caso em tela de fornecimento de entrega imediata e integral dos bens contratados, considerada aquela com prazo de entrega de até **30 (trinta) dias** da ordem de fornecimento ou empenho, estes que não possuem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o instrumento de contrato será substituído por Autorização de Fornecimento, com fundamento no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

A utilização de instrumento substitutivo ao contrato visa simplificar a contratação dos itens registrados, possibilitando os entes consorciados à aquisição dos medicamentos conforme as demandas surgirem ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, diante do orçamento disponível e das necessidades que emergirem.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.7. A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 69, discorre acerca da habilitação econômico-financeira no âmbito das contratações públicas:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O dispositivo legal transcrito estabeleceu os limites para exigência de habilitação econômico-financeira. Seu texto não induz que todos os documentos devam ser exigidos. O caput do referido artigo reforça esta ideia, ao exigir justificativa no processo licitatório. Uma vez que a fixação de requisitos de habilitação, sem a gradação de sua necessidade, conduz à redução do universo de potenciais licitantes, o que consequentemente frustraria o caráter competitivo do certame.

Já o inc. III do art. 70, da mesma lei, estabelece a possibilidade de dispensa, total ou parcialmente, dos documentos do CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO, onde encontra-se o referido art. 69, desde que atendidas os requisitos nele contidos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Nessa seara, necessário lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao tratar sobre o tema habilitação, fixou que seus requisitos deveriam ser apenas os necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Desse modo, com base no inc. III do art. 70, da Lei Federal n.º 14.133/21, tratando-se o caso em tela de fornecimento de entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou empenho, dispensa-se a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Por outro lado, como garantia da demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, deverá ser exigida a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Tal medida busca estabelecer somente a fixação de requisitos de habilitação indispensáveis à contratação, objetivando a não redução do universo de potenciais licitantes e não frustrar o caráter competitivo da contratação.

DA EXIGÊNCIA DE FARMACÊUTICO DIRETOR TÉCNICO OU FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.3.8. A necessidade de comprovação da proponente de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, é uma previsão constante da Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia, bem como da Medida Provisória 2.190-34/01, que em seu artigo 11 que estendeu a aplicação do artigo 15 da Lei 5.991/73:

Art. 2º - A empresa ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento, dispensação, distribuição de drogas e medicamentos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico.

Art. 3º - A empresa ou estabelecimento de produtos para a saúde, saneantes, perfumes ou cosméticos, alimentos especiais, bem como aquelas que exerçam como atividade transporte, armazenamento, importação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos dentre outros atinentes à profissão farmacêutica, poderão ter como diretor técnico ou responsável técnico o farmacêutico.

(Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 - Conselho Federal de Farmácia (CFF))

Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

(Lei nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973)

Art. 11. Às distribuidoras de medicamentos aplica-se o disposto no art. 15 da Lei no 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

(MEDIDA PROVISÓRIA No 2.190-34, DE 23 DE AGOSTO DE 2001)

Desse modo, será exigido da proponente a comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DE LOTE DE CADA PRODUTO

3.3.9. A necessidade de apresentar e/ou acompanhar, no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Liberação do Lote de cada produto, emitido pelo fabricante, se dá com base na Resolução RDC nº 670, de 30 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Art. 6º O fabricante do medicamento é responsável pela realização, em todos os lotes, de ensaios de controle de qualidade completos, em conformidade com o registro do medicamento na ANVISA.

Parágrafo único. Devem acompanhar o medicamento, o certificado de liberação do lote, juntamente com seu laudo analítico, emitidos pela empresa fabricante, de acordo com as especificações estabelecidas no registro.

(RESOLUÇÃO RDC Nº 670, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

Desse modo, do eventual fornecimento do medicamento registrado, deverá ser apresentado o “*Certificado de Liberação de Lote*” de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

DA SUSTENTABILIDADE

3.3.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, devem ser adotados os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

3.3.11. Durante a execução do objeto, a contratada e a contratante deverão, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

DA SUBCONTRATAÇÃO

3.3.12. Não será admitida a subcontratação do objeto.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.3.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

- I. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.
- II. A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.3.14. A vistoria do local de execução dos serviços não se aplica à presente contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1. Para definição prévia dos quantitativos estimados, foram utilizados os quantitativos apresentados pelos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC, de seus órgãos e/ou entidades, através de manifestação de Intenção de Registro de Preços - IRP no Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC¹, para os itens que restaram desertos, fracassados e cancelados no referido certame, bem como para os itens que, durante a fase de planejamento, foram constatados erros materiais nos descritivos e foram suprimidos do elenco do certame, para revisão da CAF:

MEDICAMENTO	CÓDIGO BR	UNIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE	QUANTIDADE
ALPRAZOLAM, 0,50 MG, COMPRIMIDO	BR0271357	COMPRIMIDO	42	8.400
AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG, COMPRIMIDO	BR0276333	COMPRIMIDO	42	8.000

¹ Pregão Eletrônico n.º 02/2025 - Fornecimento parcelado de medicamentos e correlatos. Disponível em: <<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/pregao/>>.

ATROPINA SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	BR0271050	FRASCO 5,00 ML	98	650
AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA USO ENDOVENOSO	BR0268952	FRASCO-AMPOLA	118	7100
BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0270612	FRASCO-AMPOLA	118	35.500
BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270612	FRASCO-AMPOLA	118	84.600
BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270613	FRASCO-AMPOLA	118	12.300
BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0270616	FRASCO-AMPOLA	118	1300
BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270616	FRASCO-AMPOLA	118	1800
BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270614	FRASCO-AMPOLA	118	1.500
BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0268994	COMPRIMIDO	42	207.000
CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	BR0331555	FRASCO 100,00 ML	62	39.930
CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, IM, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%)	BR0450891	FRASCO-AMPOLA	118	18.000
CILOSTAZOL, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0276378	COMPRIMIDO	42	71.100
CILOSTAZOL, 50 MG, COMPRIMIDO	BR0276377	COMPRIMIDO	42	12.700
CLOBAZAM, 10 MG, COMPRIMIDO	BR0272901	COMPRIMIDO	42	3.700
CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 30,00 ML , SEM RESTRIÇÃO PARA USO PEDIÁTRICO (REFERENTE A IDADE E PESO)	BR0437160	FRASCO 30,00 ML	97	57.950
CLORPROMAZINA, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0267638	COMPRIMIDO	42	1.395.500
CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	BR0268069	AMPOLA 5,00 ML	13	3.350
COMPLEXO POLIVITAMÍNICO COM VITAMINA A, C, D, COMPLEXO B E ZINCO, COMPRIMIDO/CÁPSULA	-	COMPRIMIDO/CÁPSULA	42	604300
DEXAMETASONA, 4 MG, COMPRIMIDO	BR0269388	COMPRIMIDO	42	67.200
DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML	BR0271028	FRASCO 20,00 ML	86	1.600

DIGOXINA, DOSAGEM:0,05 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR, FRASCO 60,00 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR E EMBALAGEM PRIMÁRIA UNITÁRIA	BR0267648	FRASCO 60,00 ML	110	400
DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0272334	AMPOLA 1,00 ML	5	36.600
ENALAPRIL MALEATO, 20 MG, COMPRIMIDO	BR0267652	COMPRIMIDO	42	13.950.000
ERITROMICINA, ESTOLATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	BR0269998	FRASCO 60,00 ML	110	1000
ERITROMICINA, ESTOLATO, 500 MG, COMPRIMIDO	BR0269996	COMPRIMIDO	42	12100
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0267282	AMPOLA 1,00 ML	5	110.450
ESPIRAMICINA, 1.500.000UI	BR0343494	COMPRIMIDO	42	11.500
ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50,00 G	BR0267208	BISNAGA 50,00 G	29	10.250
ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,625 MG - BLISTER CALENDÁRIO COM 28 DRÁGEAS/COMPRIMIDO	BR0271434	COMPRIMIDO/DRÁGEAS	42	28012
EXTRATO MEDICINAL, CASTANHA DA ÍNDIA (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.), 100 MG, COMPRIMIDO	BR0309062	COMPRIMIDO	42	1.596.500
EXTRATO MEDICINAL, HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC, 400 MG, COMPRIMIDO	BR0393339	COMPRIMIDO	42	2.500
FENILEFRINA CLORIDRATO, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	BR0271790	FRASCO 5,00 ML	106	540
FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0267657	COMPRIMIDO	42	1.355.000
FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - GOTAS, FRASCO 20,00 ML	BR0396471	FRASCO 20,00 ML	86	3.010
FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA, 80.000UI/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 60ML	BR0272972	FRASCO 60,00 ML	110	215
FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR E SUBCUTÂNEA, AMPOLA 1,00 ML	BR0292399	AMPOLA 1,00 ML	5	5.300
FLUTAMIDA 250MG, COMPRIMIDO	BR0268177	COMPRIMIDO	42	1200
FOLINATO DE CÁLCIO, 15 MG, COMPRIMIDO	BR0268292	COMPRIMIDO	42	13.700
GLIBENCLAMIDA, 5 MG, COMPRIMIDO	BR0267671	COMPRIMIDO	42	2.707.200
HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10MG/G, CREME, BISNAGA 30,00G	BR0345240	BISNAGA 30,00 G	23	5300
IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO 30,00 ML	BR0294643	FRASCO 30,00 ML	97	108.800
INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML	BR0271157	FRASCO 10,00 ML	63	13.300

INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML	BR0271154	FRASCO 10,00 ML	63	10.900
ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG, COMPRIMIDO	BR0273401	COMPRIMIDO	42	9.700
ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	BR0273402	COMPRIMIDO	42	12.200
IVERMECTINA, 6 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) COMPRIMIDOS	BR0376767	COMPRIMIDO	42	56700
LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120,0 ML, SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO	BR0383750	FRASCO 120,00 ML	67	55100
LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	BR0270128	COMPRIMIDO	42	92700
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, BISNAGA 30,00 G	BR0269846	BISNAGA 30,00 G	23	45150
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, SERINGA ESTÉRIL, SERINGA 10,00 G	BR0269846	SERINGA 10,00 G	508	7300
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 5%, 50 MG/G, ANESTÉSICO TÓPICO PARA USO EM ODONTOLOGIA, COM SABOR, POMADA, 25G	BR0269847	BISNAGA 25,00 G	19	3350
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL, COM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL, FRASCO 20,00 ML	BR0269852	FRASCO 20,00 ML	86	25550
MACROGOL, MACROGOL 3350, BICARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, 13,125 G + 177,5 MG + 46,6 MG + 350,7 MG, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA, SACHÊ 14,00 GR	BR0293981	SACHÊ 14,00 GR	282	6000
MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, 3%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0357788	TUBETE 1,80 ML	165	28100
MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0269888	TUBETE 1,80 ML	165	93100
METILCELULOSE, 20MG/ML (2%), SOLUÇÃO INTRA-OCULAR, SERINGA 1,50 ML	BR0273694	SERINGA 1,50 ML	226	150
METILDOPA, 500MG, COMPRIMIDO	BR0267688	COMPRIMIDO	42	94200
METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0276656	COMPRIMIDO	42	737200
METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0276657	COMPRIMIDO	42	1375200
METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 80,00 ML	BR0266863	FRASCO 80,00 ML	115	1330
MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME, BISNAGA 30,00 G	BR0268286	BISNAGA 30,00 G	23	16900

MULTIVITAMINAS, VIT. A, B2, B3, B5, B6, C, D3, E, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO PARETERAL - NPT, AMPOLA 10,00 ML	BR0304148	AMPOLA 10,00 ML	4	15200
NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME, BISNAGA 60,00 G	BR0279297	BISNAGA 60,00 G	30	10600
NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50MG, FRASCO-AMPOLA	BR0273719	FRASCO-AMPOLA	118	2800
NORFLOXACINO, 400 MG, COMPRIMIDO	BR0268851	COMPRIMIDO	42	31000
OMEPRAZOL, 20 MG, CÁPSULA EMBALAGEM CONTENDO NO MAXIMO 30 CAPSULAS	BR0267712	CÁPSULA	41	13205000
OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0268160	FRASCO-AMPOLA	118	32400
PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM:500MG + 30MG, COMPRIMIDO	BR0270907	COMPRIMIDO	42	3450200
PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	BR0272329	AMPOLA 2,00 ML	9	600
PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0271725	FRASCO-AMPOLA	118	55100
POLIVITAMÍNICO + SAIS MINERAIS, FRASCO 120,00 ML	BR0449117	FRASCO 120 ,00 ML	67	2250
PRILOCAÍNA, ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, 3% + 0,03UI/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0269833	TUBETE 1,80 ML	165	28100
PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	BR0267769	AMPOLA 2,00 ML	9	42250
PROPOFOL, 10 MG/ML (1%), EMULSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50,00 ML	BR0305935	FRASCO-AMPOLA 50,00 ML	105	15100
PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO, 0,5% (5MG/ML) - ANESTESICO - SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL - FRASCO 5,00 ML	BR0269571	FRASCO 5,00 ML	106	1330
RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 3.000 + 800 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10,00 ML	BR0398187	FRASCO 10,00 ML	63	3800
SULFADIAZINA, 500MG, COMPRIMIDO	BR0267745	COMPRIMIDO	42	11200
SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO ELEMENTAR, COMPRIMIDO	BR0292344	COMPRIMIDO	42	4928000
TIABENDAZOL, 50MG/G, POMADA 20,00 G	BR0267418	BISNAGA 20,00 G	18	1850
TIAMINA, CLORIDRATO, 100 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0272343	AMPOLA 1,00 ML	5	4600
TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	BR0271581	FRASCO 5,00 ML	106	2300
TOTAL				47.130.867

Desse modo, o quantitativo preliminar estimado é de **47.130.867 (quarenta e sete milhões e cento e trinta mil e oitocentos e sessenta e sete)** unidades de medicamentos.

Todavia, cumpre salientar que os quantitativos dos itens revisados, bem como dos itens que restaram desertos, fracassados e cancelados no Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, serão posteriormente definidos a partir da manifestação de interesse dos entes consorciados participantes, que deverão informar os itens e respectivos quantitativos desejados através da manifestação de Intenção de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com as Resoluções deste órgão sobre o tema.

Esse procedimento permitirá, pelo prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis**, a manifestação dos entes consorciados participantes da respectiva ata, viabilizando a determinação da estimativa total das quantidades a serem contratadas.

Os documentos que dão suporte aos quantitativos apresentados encontram-se anexo aos autos (id. c6949327-527f-4ee5-a5a7-209fa6437af3).

II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. Em atenção à demanda e aos critérios predefinidos, buscou-se identificar as soluções disponíveis no mercado que satisfazem os requisitos estipulados. Tal processo visa assegurar e atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

DA SOLUÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Dado o caráter comum dos medicamentos no âmbito mercadológico, caracterizados pela sua ampla disponibilidade e pela existência de diversos fornecedores qualificados para sua oferta, vislumbra-se que a alternativa viável e vantajosa consiste na aquisição desses insumos por meio de empresas especializadas e devidamente habilitadas para o fornecimento de medicamentos.

Isto porque, para o fornecimento de medicamentos, as empresas do ramo possuem diversas especificidades regulamentares e legais necessárias para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos oferecidos ao mercado. Essas especificações incluem a obtenção de certificações e licenças, necessárias para que as empresas estejam devidamente registradas nos órgãos reguladores competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) no Brasil.

Essas especificidades não apenas garantem a conformidade legal e regulatória, mas também protegem a saúde pública, assegurando que os medicamentos disponíveis no mercado sejam seguros para os consumidores.

Ademais, a presente contratação é uma demanda recorrente do CISNORDESTE/SC, de forma que sempre há um edital vigente com este objeto para utilização dos entes consorciados. Os moldes anteriormente adotados pelo consórcio, que consistem em contratar empresas especializadas habilitadas para o fornecimento de medicamentos, demonstraram-se, ao longo dos anos, apta a atender a demanda de aquisição de medicamentos pelos municípios consorciados.

Desse modo, a escolha por fornecedores especializados e habilitados para a aquisição de medicamentos não apenas assegura a conformidade com as regulamentações vigentes, mas também promove a garantia na eficácia e segurança dos medicamentos adquiridos, fundamental para garantir que os insumos farmacêuticos atendam às expectativas e necessidades dos municípios consorciados, proteção da saúde

pública e a melhoria da qualidade de vida da população, consolidando um sistema de saúde mais robusto e eficiente.

DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

No que tange à modalidade de contratação da solução a ser adotada, deve-se considerar a modalidade que seja mais vantajosa e legalmente viável, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame. Ressalta-se que a regra é licitar².

Nesses termos, considerando a natureza do objeto a ser contratado e a busca pelo atendimento dos ditames da Carta Magna, bem como aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade e da economicidade, considera-se como adequado a realização de Pregão Eletrônico, visto que essa modalidade licitatória possibilita uma disputa ampla e transparente, promovendo a competitividade e garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Além disso, o Pregão Eletrônico permite maior celeridade no processo licitatório, uma vez que as etapas são realizadas de forma digital, reduzindo prazos e facilitando a participação de um número maior de fornecedores. A utilização dessa modalidade é especialmente indicada para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso em tela, que já possui especificações padronizadas e pode ser adquirido de forma mais eficiente através dessa modalidade. A adoção do Pregão Eletrônico, portanto, não só atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, como também promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, assegurando a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.

Ademais, considerando a natureza dos materiais, que requerem entregas fracionadas e adaptáveis às demandas específicas de cada município consorciado ao longo da vigência da contratação, a utilização do sistema de Registro de Preço como procedimento auxiliar ao Pregão Eletrônico demonstra-se apto ao atendimento da especificidade da contratação.

Desse modo, entre as vantagens do Pregão Eletrônico para Registro de Preços estão:

- a) competitividade de mercado, favorecendo a negociação de preços mais baixos.

² BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 jan. 2025.

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- b)** ajuste ágil às necessidades flutuantes de medicamentos dos municípios consorciados, garantindo disponibilidade contínua;
- c)** padronização na qualidade dos medicamentos, facilitando o controle e a garantia de eficácia;
- d)** simplificação na administração de contratos e logística, reduzindo a complexidade operacional e administrativa;
- e)** economia de escala significativa, diminuindo o custo unitário dos medicamentos.

Assim, o Pregão Eletrônico para Registro de Preços demonstra-se como a modalidade mais vantajosa para suprir a demanda existente, garantindo a provisão ininterrupta de medicamentos essenciais e fomentando a utilização eficiente dos recursos públicos. Através desta modalidade, consegue-se conciliar a regularidade no suprimento dos insumos farmacêuticos com a gestão prudente e econômica dos fundos públicos, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Quanto ao critério de julgamento, o critério de **MENOR PREÇO** é o mais apropriado para assegurar a vantajosidade da contratação. Esse critério possibilita a ampla competitividade de mercado entre os licitantes, na busca pela vantajosidade e interesse público na busca pela economicidade dos recursos públicos, visto que tal critério garante a obtenção dos melhores preços.

CONCLUSÃO DO ESTUDO

Desse modo, a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e correlatos que restaram desertos, fracassados, cancelados e/ou retirados para revisão do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, demonstra ser a solução mais vantajosa e apta a atender a demanda existente, considerando sua capacidade de atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades da Administração, respeitando os princípios de legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Para fins de estimativa prévia do valor da contratação, foram utilizados, para os itens que restaram desertos, fracassados e cancelados no Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, os valores de referência estabelecidos no certame para os mesmos.

6.2. Para os itens que não integraram a pesquisa de preços do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, pois, durante a fase de planejamento, foram constatados erros materiais nos descritivos e foram suprimidos do elenco para revisão da CAF, foram utilizados a mediana dos valores encontrados no Painel de Preços, do governo federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), bem como pesquisa em contratações similares realizadas pela Administração:

MEDICAMENTO	CÓDIGO BR	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA DO	MEDIANA - PAINEL DE PREÇOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000	MEDIANA	TOTAL
-------------	-----------	---------	------------	------------------------	----------------------------	--	---------	-------

				PREGÃO 02/2025		436 - CINCATARINA		
ALPRAZOLAM, 0,50 MG, COMPRIMIDO	BR0271357	COMPRIMI DO	8.400	0,058	-	-	0,058	R\$ 487,20
AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG, COMPRIMIDO	BR0276333	COMPRIMI DO	8.000	0,142	-	-	0,142	R\$ 1.136,00
ATROPINA SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	BR0271050	FRASCO 5,00 ML	650	-	9,670	-	9,670	R\$ 6.285,50
AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA USO ENDOVENOSO	BR0268952	FRASCO-A MPOLA	7100	-	12,660	-	12,660	R\$ 89.886,00
BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0270612	FRASCO-A MPOLA	35.500	6,090	-	-	6,090	R\$ 216.195,00
BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270612	FRASCO-A MPOLA	84.600	5,990	-	-	5,990	R\$ 506.754,00
BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270613	FRASCO-A MPOLA	12.300	6,960	-	-	6,960	R\$ 85.608,00
BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0270616	FRASCO-A MPOLA	1300	-	9,770	-	9,770	R\$ 12.701,00
BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270616	FRASCO-A MPOLA	1800	-	9,770	-	9,770	R\$ 17.586,00
BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270614	FRASCO-A MPOLA	1.500	5,770	-	-	5,770	R\$ 8.655,00
BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0268994	COMPRIMI DO	207.000	0,327	-	-	0,327	R\$ 67.689,00
CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	BR0331555	FRASCO 100,00 ML	39.930	10,353	-	-	10,353	R\$ 413.395,29
CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, IM, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%)	BR0450891	FRASCO-A MPOLA	18.000	6,000	-	-	6,000	R\$ 108.000,00
CILOSTAZOL, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0276378	COMPRIMI DO	71.100	0,380	-	-	0,380	R\$ 27.018,00
CILOSTAZOL, 50 MG, COMPRIMIDO	BR0276377	COMPRIMI DO	12.700	0,228	-	-	0,228	R\$ 2.895,60

CLOBAZAM, 10 MG, COMPRIMIDO	BR0272901	COMPRIMIDO	3.700	0,650	-	-	0,650	R\$ 2.405,00
CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 30,00 ML, SEM RESTRIÇÃO PARA USO PEDIÁTRICO (REFERENTE A IDADE E PESO)	BR0437160	FRASCO 30,00 ML	57.950	0,882	-	-	0,882	R\$ 51.111,90
CLORPROMAZINA, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0267638	COMPRIMIDO	1.395.500	0,271	-	-	0,271	R\$ 378.180,50
CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	BR0268069	AMPOLA 5,00 ML	3.350	1,750	-	-	1,750	R\$ 5.862,50
COMPLEXO POLIVITAMÍNICO COM VITAMINA A, C, D, COMPLEXO B E ZINCO, COMPRIMIDO/CÁPSULA	-	COMPRIMIDO/CÁPSULA	604300	-	-	0,047	0,047	R\$ 28.402,10
DEXAMETASONA, 4 MG, COMPRIMIDO	BR0269388	COMPRIMIDO	67.200	0,168	-	-	0,168	R\$ 11.289,60
DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML	BR0271028	FRASCO 20,00 ML	1.600	3,077	-	-	3,077	R\$ 4.923,20
DIGOXINA, DOSAGEM:0,05 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR, FRASCO 60,00 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR E EMBALAGEM PRIMÁRIA UNITÁRIA	BR0267648	FRASCO 60,00 ML	400	-	8,720	-	8,720	R\$ 3.488,00
DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0272334	AMPOLA 1,00 ML	36.600	4,070	-	-	4,070	R\$ 148.962,00
ENALAPRIL MALEATO, 20 MG, COMPRIMIDO	BR0267652	COMPRIMIDO	13.950.000	0,037	-	-	0,037	R\$ 516.150,00
ERITROMICINA, ESTOLATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	BR0269998	FRASCO 60,00 ML	1000	-	5,790	-	5,790	R\$ 5.790,00
ERITROMICINA, ESTOLATO, 500 MG, COMPRIMIDO	BR0269996	COMPRIMIDO	12100	-	1,660	-	1,660	R\$ 20.086,00
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0267282	AMPOLA 1,00 ML	110.450	0,890	-	-	0,890	R\$ 98.300,50
ESPIRAMICINA, 1.500.000UI	BR0343494	COMPRIMIDO	11.500	4,455	-	-	4,455	R\$ 51.232,50
ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50,00 G	BR0267208	BISNAGA 50,00 G	10.250	9,764	-	-	9,764	R\$ 100.081,00
ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,625 MG - BLISTER CALENDÁRIO COM 28 DRÁGEAS/COMPRIMIDO	BR0271434	COMPRIMIDO/DRÁGEAS	28012	-	-	1,090	1,090	R\$ 30.533,08

EXTRATO MEDICINAL, CASTANHA DA ÍNDIA (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.), 100 MG, COMPRIMIDO	BR0309062	COMPRIMIDO	1.596.500	0,169	-	-	0,169	R\$ 269.808,50
EXTRATO MEDICINAL, HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC, 400 MG, COMPRIMIDO	BR0393339	COMPRIMIDO	2.500	2,150	-	-	2,150	R\$ 5.375,00
FENILEFRINA CLORIDRATO, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	BR0271790	FRASCO 5,00 ML	540	-	34,660	-	34,660	R\$ 18.716,40
FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0267657	COMPRIMIDO	1.355.000	0,130	-	-	0,130	R\$ 176.150,00
FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - GOTAS, FRASCO 20,00 ML	BR0396471	FRASCO 20,00 ML	3.010	6,000	-	-	6,000	R\$ 18.060,00
FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA, 80.000UI/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 60ML	BR0272972	FRASCO 60,00 ML	215	-	24,000	-	24,000	R\$ 5.160,00
FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR E SUBCUTÂNEA, AMPOLA 1,00 ML	BR0292399	AMPOLA 1,00 ML	5.300	1,615	-	-	1,615	R\$ 8.559,50
FLUTAMIDA 250MG, COMPRIMIDO	BR0268177	COMPRIMIDO	1200	-	4,920	-	4,920	R\$ 5.904,00
FOLINATO DE CÁLCIO, 15 MG, COMPRIMIDO	BR0268292	COMPRIMIDO	13.700	1,739	-	-	1,739	R\$ 23.824,30
GLIBENCLAMIDA, 5 MG, COMPRIMIDO	BR0267671	COMPRIMIDO	2.707.200	0,030	-	-	0,030	R\$ 81.216,00
HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10MG/G, CREME, BISNAGA 30,00G	BR0345240	BISNAGA 30,00 G	5300	10,523	-	-	10,523	R\$ 55.771,90
IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO 30,00 ML	BR0294643	FRASCO 30,00 ML	108.800	1,895	-	-	1,895	R\$ 206.176,00
INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML	BR0271157	FRASCO 10,00 ML	13.300	23,709	-	-	23,709	R\$ 315.329,70
INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML	BR0271154	FRASCO 10,00 ML	10.900	23,030	-	-	23,030	R\$ 251.027,00
ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG, COMPRIMIDO	BR0273401	COMPRIMIDO	9.700	0,321	-	-	0,321	R\$ 3.113,70
ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	BR0273402	COMPRIMIDO	12.200	0,360	-	-	0,360	R\$ 4.392,00
IVERMECTINA, 6 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) COMPRIMIDOS	BR0376767	COMPRIMIDO	56700	0,210	-	-	0,210	R\$ 11.907,00

LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120,0 ML, SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO	BR0383750	FRASCO 120,00 ML	55100	3,559	-	-	3,559	R\$ 196.100,90
LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	BR0270128	COMPRIMIDO	92700	1,330	-	-	1,330	R\$ 123.291,00
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, BISNAGA 30,00 G	BR0269846	BISNAGA 30,00 G	45150	3,988	-	-	3,988	R\$ 180.058,20
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, SERINGA ESTÉRIL, SERINGA 10,00 G	BR0269846	SERINGA 10,00 G	7300	-	16,990	-	16,990	R\$ 124.027,00
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 5%, 50 MG/G, ANESTÉSICO TÓPICO PARA USO EM ODONTOLOGIA, COM SABOR, POMADA, 25G	BR0269847	BISNAGA 25,00 G	3350	-	-	4,880	4,880	R\$ 16.348,00
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL, COM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL, FRASCO 20,00 ML	BR0269852	FRASCO 20,00 ML	25550	5,862	-	-	5,862	R\$ 149.774,10
MACROGOL, MACROGOL 3350, BICARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, 13,125 G + 177,5 MG + 46,6 MG + 350,7 MG, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA, SACHÊ 14,00 GR	BR0293981	SACHÊ 14,00 GR	6000	1,733	-	-	1,733	R\$ 10.398,00
MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, 3%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0357788	TUBETE 1,80 ML	28100	2,830	-	-	2,830	R\$ 79.523,00
MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0269888	TUBETE 1,80 ML	93100	3,050	-	-	3,050	R\$ 283.955,00
METILCELULOSE, 20MG/ML (2%), SOLUÇÃO INTRA-OCULAR, SERINGA 1,50 ML	BR0273694	SERINGA 1,50 ML	150	-	22,000	-	22,000	R\$ 3.300,00
METILDOPA, 500MG, COMPRIMIDO	BR0267688	COMPRIMIDO	94200	0,680	-	-	0,680	R\$ 64.056,00
METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0276656	COMPRIMIDO	737200	0,220	-	-	0,220	R\$ 162.184,00
METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0276657	COMPRIMIDO	1375200	0,365	-	-	0,365	R\$ 501.948,00
METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 80,00 ML	BR0266863	FRASCO 80,00 ML	1330	5,821	-	-	5,821	R\$ 7.741,93

MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME, BISNAGA 30,00 G	BR0268286	BISNAGA 30,00 G	16900	2,614	-	-	2,614	R\$ 44.176,60
MULTIVITAMINAS, VIT. A, B2, B3, B5, B6, C, D3, E, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO PARETERAL - NPT, AMPOLA 10,00 ML	BR0304148	AMPOLA 10,00 ML	15200	5,380	-	-	5,380	R\$ 81.776,00
NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME, BISNAGA 60,00 G	BR0279297	BISNAGA 60,00 G	10600	6,685	-	-	6,685	R\$ 70.861,00
NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50MG, FRASCO-AMPOLA	BR0273719	FRASCO-AMPOLA	2800	-	-	16,899	16,899	R\$ 47.317,20
NORFLOXACINO, 400 MG, COMPRIMIDO	BR0268851	COMPRIMIDO	31000	0,300	-	-	0,300	R\$ 9.300,00
OMEPRAZOL, 20 MG, CÁPSULA EMBALAGEM CONTENDO NO MAXIMO 30 CAPSULAS	BR0267712	CÁPSULA	13205000	0,054	-	-	0,054	R\$ 713.070,00
OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0268160	FRASCO-AMPOLA	32400	6,300	-	-	6,300	R\$ 204.120,00
PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM:500MG + 30MG, COMPRIMIDO	BR0270907	COMPRIMIDO	3450200	0,304	-	-	0,304	R\$ 1.048.860,80
PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	BR0272329	AMPOLA 2,00 ML	600	-	4,110	-	4,110	R\$ 2.466,00
PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0271725	FRASCO-AMPOLA	55100	12,990	-	-	12,990	R\$ 715.749,00
POLIVITAMÍNICO + SAIS MINERAIS, FRASCO 120,00 ML	BR0449117	FRASCO 120,00 ML	2250	-	4,420	-	4,420	R\$ 9.945,00
PRILOCAÍNA, ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, 3% + 0,03UI/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0269833	TUBETE 1,80 ML	28100	2,948	-	-	2,948	R\$ 82.838,80
PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	BR0267769	AMPOLA 2,00 ML	42250	1,985	-	-	1,985	R\$ 83.866,25
PROPOFOL, 10 MG/ML (1%), EMULSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50,00 ML	BR0305935	FRASCO-AMPOLA 50,00 ML	15100	-	43,000	-	43,000	R\$ 649.300,00
PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO, 0,5% (5MG/ML) - ANESTESICO - SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL - FRASCO 5,00 ML	BR0269571	FRASCO 5,00 ML	1330	8,965	-	-	8,965	R\$ 11.923,45
RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 3.000 + 800 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10,00 ML	BR0398187	FRASCO 10,00 ML	3800	5,000	-	-	5,000	R\$ 19.000,00

SULFADIAZINA, 500MG, COMPRIMIDO	BR0267745	COMPRIMIDO	11200	-	2,700	-	2,700	R\$ 30.240,00
SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO ELEMENTAR, COMPRIMIDO	BR0292344	COMPRIMIDO	4928000	0,038	-	-	0,038	R\$ 187.264,00
TIABENDAZOL, 50MG/G, POMADA 20,00 G	BR0267418	BISNAGA 20,00 G	1850	-	5,830	-	5,830	R\$ 10.785,50
TIAMINA, CLORIDRATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0272343	AMPOLA 1,00 ML	4600	8,510	-	-	8,510	R\$ 39.146,00
TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	BR0271581	FRASCO 5,00 ML	2300	4,690	-	-	4,690	R\$ 10.787,00
TOTAL								R\$ 10.457.078,20

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

6.3. Desse modo, o valor estimado preliminar é de **R\$ 10.457.078,20 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e setenta e oito reais e vinte centavos).**

6.4. Cumpre salientar que o valor estimado da contratação será pormenorizado e definido através de novo estudo próprio, posteriormente instruído nos autos³.

6.5. Os documentos que dão suporte aos valores apresentados encontram-se anexo aos autos (id. c6949327-527f-4ee5-a5a7-209fa6437af3).

III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1.1. Considerando a busca pela satisfação da demanda do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados, a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo critério de MENOR PREÇO, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e correlatos que restaram desertos, fracassados, cancelados ou retirados para revisão do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, com fundamento no art. 28 inc. I c/c art. 78 inc IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução n.º 15/2023 e Resolução n.º 13/2023, alterada pela Resolução n.º 23/2024, do CISNORDESTE/SC.

7.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. Trata-se de serviço comum de caráter não-continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

³ **Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP. ENUNCIADO 3.** A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)

7.2.1.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de fornecimento considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

7.3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.3.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

7.3.1.1. A decisão de contratar empresas para o fornecimento de medicamentos é fundamentada em diversas especificidades regulamentares e legais essenciais para o setor farmacêutico. Essas especificidades exigem que as empresas obtenham uma série de certificações e licenças, as quais são cruciais para operar legalmente no mercado. Tais certificações garantem que as empresas estão em conformidade com as normas estabelecidas por órgãos reguladores, assegurando a qualidade e a segurança dos medicamentos que oferecem.

Além disso, as empresas precisam estar devidamente registradas em órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Brasil. Ter esse registro é um sinal de que a empresa segue rigorosos padrões de controle de qualidade, necessários para a segurança dos produtos. A conformidade com essas especificidades não apenas garante que as empresas atendam todas as exigências legais, mas também protege a saúde pública.

Em resumo, a escolha técnica por contratar uma empresa para o fornecimento de medicamentos é uma medida indispensável que assegura a qualidade dos produtos, ao mesmo tempo que mantém o mercado em conformidade com as exigências legais, valorizando a saúde e segurança da população.

Ademais, a escolha técnica da modalidade do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços objetiva o atendimento dos ditames da Magna Carta, previsto no art. 37, inciso XXI, bem como aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

7.3.2. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

7.3.2.1. Considerando a existência de diversos fornecedores no mercado aptos ao fornecimento de medicamentos, a escolha da contratação empresas para este fornecimento proporciona possibilidade de ampla disputa e da competitividade entre os licitantes, o que culmina na obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, promovendo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, além de assegurar a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.

A opção pela adoção da modalidade de contratação do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, objetiva, além do atendimento dos ditames da Carta Magna e aos princípios que regem a Administração Pública, garante a ampla disputa entre os licitantes e a transparência da contratação, promovendo a economicidade, competitividade e eficiência na contratação.

A adoção do Pregão Eletrônico, portanto, não só atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, como também promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, assegurando a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.

Assim, o Pregão Eletrônico para Registro de Preços demonstra-se como a modalidade mais vantajosa para suprir a demanda existente, conseguindo-se conciliar a regularidade no suprimento dos insumos farmacêuticos com a gestão prudente e econômica dos fundos públicos, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

7.4. DA GARANTIA DO OBJETO

7.4.1. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

7.4.2. As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisters) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

7.5. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento dos medicamentos, nos prazos e especificações estipulados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação.

7.5.1.1. Eventuais falhas ou defeitos no fornecimento devem ser corrigidos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, salvo justificativa e prorrogação do prazo aceito pela **CONTRATANTE**, de modo a evitar impactos negativos na saúde pública.

7.5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até a data de 22/04/2026, conforme o artigo 19, §7º da Resolução nº 13/2023 - CISNORDESTE/SC, alterado pela Resolução nº 23/2024 do CISNORDESTE/SC, por ser tratar de um processo dos itens que restaram desertos, fracassados, cancelados e que foram retirados do elenco para revisão da CAF, a ata terá vigência correspondente ao processo P.E. nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC.

7.5.2.1. A definição do prazo de vigência das Atas de Registro de Preços até 22/04/2026 justifica-se pelo fato de este procedimento é complementar ao Processo P.E. nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, cujo as atas terão vigência somente até esta data. Portanto, este processo objetiva tão somente o registro dos itens que restaram desertos, fracassados, cancelados ou retirados para revisão pela CAF. Tal medida visa garantir a harmonização dos prazos finais de vigência das atas decorrentes de ambos os processos, prevenindo incompatibilidades quanto à validade e eventuais prorrogações futuras. Ademais, busca-se evitar descompassos entre as datas de vigência e, consequentemente, o risco de desabastecimento de medicamentos destinados à atenção básica dos entes consorciados.

7.5.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e de acordo com as disposições do art. 4º, da Resolução n. 013/2023, do CISNORDESTE.

7.5.3. O contrato ou instrumento hábil substitutivo, decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.5.4. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência posteriormente elaborado, sendo complementado pelo Edital e seus anexos, bem como pelo contrato ou instrumento substitutivo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

 www.cisnordeste.sc.gov.br

 @cisnordeste

8.1. A presente aquisição deverá ser dividida em itens, não sendo vantajoso para a administração agrupamento em lotes, considerando melhor aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e economia de escala.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. Previamente à efetivação do registro de preços e das contratações, objetivando a estimativa real dos quantitativos a serem registrados e para conhecimento de todos os órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados interessados, deverá ser realizada a divulgação do Aviso de Intenção de Registro De Preços (IRP), que na condição de Órgão Gerenciador, o CISNORDESTE/SC realizará a aquisição de medicamentos e correlatos, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Resolução nº 013/2023 – CISNORDESTE/SC.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

10.2. Em relação a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, esclarecemos que não se vislumbra impacto ambiental para a presente contratação. No entanto, visando a sustentabilidade e o cumprimento da legislação ambiental, a contratada e a contratante deverão observar as medidas referentes à gestão de resíduos, considerando a destinação adequada de resíduos, com atenção especial para itens como medicamentos vencidos, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

10.2.1. Deverá ser providenciado o descarte regular das embalagens e/ou dos medicamentos vencidos ou em desuso, mediante a logística reversa de medicamentos, se necessário, como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, em conformidade à legislação pertinente, notadamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

10.3. A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos fornecimentos objeto da contratação.

10.4. Durante a execução do objeto, a contratada e a contratante deverão, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Em razão da natureza complementar do presente procedimento, identifica-se como contratação correlata o Processo P.E. nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, que vincula o prazo de vigência das futuras ARP.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. Da contratação em tela, busca-se assegurar aos entes consorciados o fornecimento contínuo de medicamentos, ajustado às demandas específicas de cada ente, visando efetivar o atendimento às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos respectivos Serviços de Saúde. Tal medida tem como objetivo prevenir o desabastecimento e assegurar que os municípios atendam às premissas constitucionais que garantem o direito à vida e à saúde.

Ademais, objetiva-se a economicidade da contratação através da prática de contratação conjunta de medicamentos, amparada pela economia de escala e eficiência logística, proporcionando a obtenção de condições mais vantajosas de compra, o que inclui a negociação de preços mais competitivos e termos de entrega favoráveis, resultando, por conseguinte, em uma redução significativa dos custos globais para os entes consorciados.

A melhoria na satisfação dos munícipes e na qualidade da assistência à saúde será outro resultado importante, pois o atendimento mais ágil e eficiente das demandas relacionados ao fornecimento de medicamentos à população garantirá um enfrentamento mais eficaz das necessidades de saúde pública dos entes consorciados, protegendo a saúde da população e contribuindo para uma resposta coordenada e eficaz.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.

14. ANEXOS

14.1. São anexos e partes integrantes do presente Estudo Técnico Preliminar:

ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO;

Joinville, 03 de julho de 2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Douglas Emanuel Schmitz Pereira
Gestor de Licitações e Contratos do CISNORDESTE/SC

Documento retificado.

Original: id. d5e0f1b6-cde8-45b7-8899-138a0e1a4bc8.

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021)

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da contratação e seleção de Fornecedor

RISCO 01		
Justificativa incompleta na Formalização de Demandas (DFD) a serem desenvolvidas		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta
DANO		
1	Contratação e execução deficiente do objeto.	
2	A solução não atende aos resultados pretendidos.	
3	Danos ao erário.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente.	Setor de Licitações e Contratos
2	Manter controle gerencial acerca da formalização das demandas, com aplicação de modelos padronizados.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Setor Demandante

RISCO 02		
Estudo Técnico Preliminar incorreto e/ou incompleto		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média	(X) Alta
DANO		
1	Atraso na elaboração da contratação.	
2	A Solução não atende aos objetivos almejados.	
3	Fragilidade na justificativa da contratação.	
4	Contratação e execução deficiente.	
5	Danos ao erário.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Realizar Estudo Técnico Preliminar robusto, com ampla análise da solução a ser contratada.	Setor de Licitações e Contratos
2	Instruir o Estudo Técnico Preliminar com todos os requisitos fundamentais legalmente estabelecidos.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável

1	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Setor de Licitações e Contratos
---	---	---------------------------------

RISCO 03		
Pesquisa de Mercado incorreta e/ou incompleta		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média	(X) Alta
DANO		
1	Contratação sobreprecificada ou inexecutável.	
2	Contratação fracassada ou deserta.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa.	Setor de Licitações e Contratos
2	Realizar ampla pesquisa de mercado, utilizando as fontes de preços legalmente estabelecidas.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado.	Setor de Licitações e Contratos
2	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o Edital.	Autoridade competente

RISCO 04		
Não atendimento do Parecer Jurídico sem justificativa		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média	(X) Alta
DANO		
1	Apontamento dos órgãos de controle.	
2	Responsabilização dos agentes públicos.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Conferência e controle das minutas e/ou demais documentos da fase interna e revisão dos mesmos após parecer jurídico.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela, ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas..	Setor de Licitações e Contratos e Autoridade competente

RISCO 05		
Ausência/Elaboração incorreta dos documentos obrigatórios da fase de planejamento		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média	(X) Alta
DANO		
1	Apontamento dos órgãos de controle.	

2	Revogação/anulação do certame licitatório.	
3	Contratação e execução deficiente do objeto por planejamento ineficiente.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à instrução do planejamento das contratações.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente ausentes, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Setor de Licitações e Contratos

RISCO 06			
Atraso e morosidade na tramitação do processo			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO			
1	Atraso no atendimento da demanda da Administração.		
Ação Preventiva			Responsável
1	Primar pelo princípio da eficiência, celeridade, racionalidade e razoabilidade.		Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência			Responsável
1	Acompanhar a tramitação do processo.		Autoridade competente

RISCO 07			
Ausência de publicação do Edital/Aviso/Autorização nos meios legalmente estabelecidos			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO			
1	Anulação dos atos praticados.		
Ação Preventiva		Responsável	
1	Adoção de fluxo padronizado contemplando a publicação dos documentos em todos os meios legalmente estabelecidos.	Setor de Licitações e Contratos/ Autoridade competente	
Ação de Contingência		Responsável	
1	Providenciar a publicação, informando aos interessados as novas datas e justificando o adiamento.	Setor de Licitações e Contratos	

RISCO 08			
Cláusulas do Edital/Contrato/Aviso nulas/restritivas			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
DANO			
1	Atraso ou anulação da contratação.		
2	Danos ao erário.		

Ação Preventiva		Responsável
1	Submissão do processo a análise Jurídica para verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Setor de Licitações e Contratos e Jurídico
Ação de Contingência		Responsável
1	Readequação do instrumento com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Setor de Licitações e Contratos

RISCO 09		
Contratação fracassada/deserta		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
DANO		
1	Retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação, causando atraso na efetivação.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Avaliação dos critérios de contratação.	Setor de Licitações e Contratos
2	Divulgação ampla da contratação.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Reavaliação dos critérios de contratação.	Setor de Licitações e Contratos
2	Nova contratação com ampliação da divulgação.	Setor de Licitações e Contratos
3	Prorrogação excepcional da contratação atual para avaliação e planejamento de nova contratação.	Setor de Licitações e Contratos e Municípios Consorciados
4	Avaliação de cabimento de contratação por modalidade diversa.	Setor de Licitações e Contratos

FASE DE ANÁLISE

Gestão da contratação

RISCO 01			
Serviço prestado de forma ineficiente/insatisfatória			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
DANO			
1	Ineficiência no atendimento da demanda da Administração.		
Ação Preventiva		Responsável	
1	Acompanhamento periódico da qualidade dos serviços.	Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
1	Apuração das ações cabíveis pela inexecução total ou parcial do contrato.	Gestor do Contrato	
2	Rescisão do contrato/Ata de Registro de Preços.	Gestor do Contrato/Órgão Gerenciador	

RISCO 02			
Atraso no pagamento à contratada			
Probabilidade:		(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:		() Baixa	(X) Média () Alta
DANO			
1	Descumprimento contratual e legal.		
2	Comprometimento na execução do objeto.		
Ação Preventiva			Responsável
1	Adoção de ordem cronológica de pagamento.		Setor Financeiro do Órgão Participante
Ação de Contingência			Responsável
1	Observação do fluxo de pagamento e fiscalização.		Setor Financeiro do Órgão Participante

RISCO 03			
Ausência de formalização de aditivos em tempo hábil			
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta		
DANO			
1	Necessidade de formalização em caráter de urgência devido à ausência de tempo hábil.		
Ação Preventiva			Responsável
1	Controle de processo e sinalização de proximidade de término de vigência da Ata de Registro de Preços.		Órgão Gerenciador
Ação de Contingência			Responsável
1	Formalização dos aditivos em caráter urgente.		Órgão Gerenciador

